



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 1823/15  
Fls. 01  
Resp. [assinatura]

Proc.	/
Fls.	

Projeto de Lei Nº. 20/2015

Autor: José Henrique Conti

Substitutivo nº. 01 da Comissão de Justiça e Redação, revogando os artigos 2º, 3º, do projeto.

Valinhos aos 26 de março de 2015.

**SALA DA SESSÃO 30/03/2015**

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei de nº. 20, de 2015, que " *Institui a Semana da Agricultura Orgânica no Município de Valinhos e dá outras providências.*"

**PRESIDENTE:** Vereador Paulo Roberto Montero.

**I-RELATÓRIO:**

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de lei de autoria do Exmo. Edil José Henrique Conti, que "*Institui a Semana da Agricultura Orgânica no Município de Valinhos e dá outras providências.*"

**SUBSTITUTIVO N.º 01**  
**AO P.L. N.º 20/15**



C.M.V.  
Proc. Nº 3823/35  
Fls. 02

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc.	/
Fls.	

O projeto é dotado de 06 artigos, estabelecendo critérios para instituir a semana da agricultura orgânica.

## II-ANÁLISE:

A análise da proposição tem por base no artigo 38 do Regimento Interno desta Casa e artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, que outorga à Comissão de Justiça e Redação competência para opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos e, no mérito, sobre o direito, no qual se enquadra o tema.

A Diretoria Jurídica nos termos de seu parecer opinou pela legalidade e constitucionalidade.

Os artigos 2º e 3º, dispõem:

*Art. 2º. Constituem objetivos fundamentais da Semana da Agricultura Orgânica:*

*I – mostrar as vantagens econômicas, ecológicas e sociais do modelo sustentável orgânico sobre o modelo da agricultura convencional, de base química;*

*II – ampliar os conhecimentos técnicos dos produtores rurais, através de cursos e workshops sobre a agroecologia, como base para compreensão da Agricultura Orgânica.*



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. /
Fls.

*Art. 3º. Fica estabelecido que deverá ser promovido seminários, palestras, conferências e cursos teóricos e práticos sobre os seguintes temas:*

*I – modernização da agricultura: aspectos econômicos, sociais, ecológicos; práticas agrícolas e erosão do solo; mecanização intensiva e suas consequências;*

*II – uso dos fertilizantes minerais solúveis; rochas e fertilizantes naturais;*

*III – uso de agrotóxicos sintéticos; desequilíbrios biológicos, manejo natural de pragas e doenças;*

*IV – fundamentos de Agroecologia;*

*VI – as principais técnicas utilizadas pela agricultura orgânica para o melhoramento do solo;*

*VII – compostagem orgânica, vermicompostagem com minhocas, dejetos da criação de pequenos animais, adubação verde e microorganismos eficazes (EM) e seu papel no solo e nas plantas;*

*VIII – princípios e técnicas para a produção de legumes e verduras orgânicas; de frutas orgânicas; de animais segundo o modelo orgânico;*

*IX – comercialização de alimentos orgânicos e insumos naturais; normas e certificação.*

Ao analisar os artigos acima transcritos, nota-se que os mesmos criam despesa ao Executivo, contrariando o artigo 25 da Constituição Paulista.

Dito isto, diante da relevante interesse da propositura esta Comissão apresenta emenda substitutiva excluindo os artigos 2º e 3º por gerarem despesas ao Executivo.



C.M.V.  
Proc. Nº 3823/15  
Fls. 04  
Resp. ✓

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. /

Fls.

## III-VOTO:

**“Institui a Semana da Agricultura Orgânica no Município de Valinhos e dá outras providências.**

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Semana da Agricultura Orgânica, no âmbito do Município de Valinhos, a ser realizada na segunda semana do mês de setembro de cada ano.

**Art. 2º-** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar parcerias e convênios com Organizações Não-Governamentais (ONG's) e Órgãos Governamentais Estaduais ou Federais que procurem viabilizar a infra-estrutura necessária à realização dos eventos da Semana da Agricultura Orgânica.

**Art. 3º-** A Semana da Agricultura Orgânica deverá constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de Valinhos.



C.M.V.  
Proc. Nº 1823/15  
Fls. 05  
Resp. ~~~~~

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc.	/
Fls.	

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

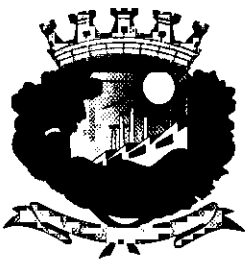
Aos

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**

**Prefeito Municipal**

Ante o exposto, consubstanciado, nas fundamentações acima expostas, e diante do substitutivo apresentado, esta relatoria entende que a presente proposição pode perfeitamente seguir o trâmite normal, por estar em sintonia com os preceitos regimentais e constitucionais, e nesse sentido voto pela **constitucionalidade**.

É como voto.



C.M.V.  
Proc. Nº 1823/15  
Fls. 06  
Resp.

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc.	/
Fls.	

PAULO ROBERTO MONTERO

Vereador/Presidente

## MEMBROS

VOTOS À FAVOR AO VOTO DO PRESIDENTE	VOTOS CONTRÁRIOS AO VOTO DO PRESIDENTE
 GIBA VEREADOR - PDT	GIBA VEREADOR - PDT
 ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB	ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB
 KIKO BELONI VEREADOR - PSDB	KIKO BELONI VEREADOR - PSDB
 VEIGA VEREADOR - DEM	VEIGA VEREADOR - DEM

Nº do Processo: 1823/2015      Data: 27/04/2015

Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 20/2015

Autoria: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto: Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 20/2015  
Institui a Semana da Agricultura Orgânica no município de Valinhos e dá outras providências.